



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO**

**CONTRATO Nº 058/2017**  
**Processo Administrativo nº 1022/2017**

**O MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.654.405/0001-95, com sede na Avenida Dr. Clériston Andrade, nº 729, Centro, Barreiras-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG sob o nº 2.091.375 SSP/BA, e CPF nº 176.219.505-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **TERRA MORENA LUZ IMAGEM & PRODUÇÃO LTDA**, CNPJ 04.284.886/0001-01, sediada na Rua Procurador Nelson Castro, nº 7-A, Sala 202, Trobogy, CEP 41.745-027, Salvador - Bahia, através de seu representante legal, Sr. Ivanildo de Jesus, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 05.580.794-15 SSP-BA e do CPF nº 561.459.265-20; denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, conforme o contrato do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Fica obrigada a **CONTRATADA** a prestar ao **CONTRATANTE** a produção e promoção de evento, com a realização de show com a atração **BANDA MELAÇO DE CANA**, com duração mínima de 01:30 (uma e meia) hora, a se realizar no dia 24 de junho de 2017, a partir das 24 horas, na Comemoração do São João (São João no Parque), Santo Padreiro da cidade de Barreiras - Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao contratado o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato na assinatura do mesmo e 50% (cinquenta por cento) até o dia 10 de julho de 2017. As despesas com hotel e alimentação para equipe de apoio e banda, correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como traslado, e todo acompanhamento necessário para total execução do contrato na forma estabelecida, se comprometendo o **CONTRATANTE** a fornecer a estrutura de palco, iluminação e camarins na conformidade dos anexos da proposta que passa a ser parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

- 03.17 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
- 6038 - Promoção das Ações Culturais e Desportivas
- 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte - 0100000 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA**

A **CONTRATADA** fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**. Também não poderá A **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste pacto, não existindo qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e O CONTRATANTE, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre A CONTRATADA, direta e exclusivamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados no dia 24 de junho de 2017, a partir das 24 horas, na Comemoração do São João (São João no Parque), Santo Padroeiro da cidade de Barreiras - Bahia, com duração mínima de 01:30 (uma e meia) hora.

**CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E SANÇÕES**

No descumprimento do objeto ou do prazo de execução deste contrato, ficará a parte infratora sujeita a multa de 20% do valor total do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE**

O CONTRATANTE se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no qual se formaliza o processo licitatório de inexigibilidade, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras - BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) dias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também o assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação o prospecto dos serviços contratados.

Barreiras/BA, 16 de junho de 2017.

  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal  
P/ Contratante

  
**TERRA MORENA LUZ IMAGEM & PRODUÇÃO LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: